

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS/BA

Processo nº 0000858-16.2025.5.05.0511

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO, entidade privada sem fins lucrativos, Organização da Sociedade Civil (OSC), inscrito no CNPJ nº 11.858.570/0001-33, com sede na Rua das Hortensias, 668, 5º andar, Pituba, Salvador/BA, CEP 41810-010, representado por seu Superintendente, através dos advogados infra firmados, com endereços eletrônicos adriano.muricy@igh.org.br marcela.menezes@igh.org.br e juridico.matriz@igh.org.br, vem, perante **Vossa Excelência**, apresentar manifestação preliminar, nos termos a seguir expendidos.

1. BREVE ESCORÇO PROCESSUAL

Trata-se de Ação de Tutela Cautelar de Caráter Antecedente proposta pelo SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA (SEEB) em face do IGH e do MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, requerendo, *in limine litis*, a retenção do valor de R\$ 1.313.888,80 nas faturas/ créditos devidos pelo Segundo Reclamado ao Primeiro, para o fim de assegurar o pagamento das verbas rescisórias dos enfermeiros contratados para atuar no Hospital Regional de Eunápolis.

Inicialmente, o ínclito Juízo deferiu o pedido de tutela cautelar, determinando que o MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS realizasse a retenção e o depósito judicial do valor indicado pelo Reclamante, sob pena de multa diária e cometimento de crime de desobediência. Na mesma oportunidade, determinou-se ao MUNICÍPIO que juntasse à sua defesa todo o processo licitatório de contratação, contratos administrativos, processos de medição de serviços, liquidação de pagamento e distrato relativos ao contrato firmado com o IGH.

Ato subsequente, o MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS juntou manifestação preliminar, requerendo a reconsideração da decisão proferida, arguindo, em suma síntese, que subsiste a inadimplência noticiada para com a classe trabalhista abarcada nos autos - enfermeiros, mas que, todavia, essa inadimplência estende-se às demais categorias profissionais atuantes no Hospital Regional de Eunápolis.

Nessa medida, admitindo a existência de saldo contratual em aberto, o MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS solicita a reconsideração da decisão, comprometendo-se a ingressar com alguma espécie de Ação na Justiça do Trabalho, para o fim de consignar/ depositar *“a integralidade do saldo contratual remanescente devido ao Instituto de Gestão e Humanização (IGH) em decorrência do Termo de Colaboração para a gestão do HRE”*.

Assim, o douto Juízo reconsiderou a decisão anteriormente proferida, suspendendo os efeitos da tutela de urgência, no entanto, considerando a afirmação do MUNICÍPIO acerca da propositura de nova ação, deferiu o prazo de 5 dias úteis para a adoção da referida providência, que deverá ser acompanhada de toda a documentação e depósito judicial dos valores dos trabalhadores.

2. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001.2025. INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS. SALDO DO CONTRATO EM ABERTO. REQUER RESTAURAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA DECISÃO CAUTELAR PROFERIDA.

O Município de Eunápolis e o IGH firmaram o Termo de Colaboração nº 001.2025, instrumento através do qual a gestão do Hospital Regional de Eunápolis foi transferida ao IGH a partir do dia 18 de fevereiro de 2025, com vigência de 180 dias.

No início de execução do instrumento, os repasses quinzenais eram feitos em sua integralidade, permitindo o pagamento tempestivo das despesas regularmente contraídas em prol do funcionamento do hospital municipal.

Entretanto, a partir do 2º semestre do exercício, os repasses foram sendo realizados em quantia muito inferior àquela prevista no contrato, o que culminou na formação de um passivo perante fornecedores e prestadores de serviços, eis que o pagamento dos salários sempre foi priorizado pelo IGH.

Em breve síntese, dos R\$ 33 milhões previstos no termo de colaboração, foi repassada a quantia aproximada de R\$ 26 milhões, restando pendente, portanto, o valor de até R\$ 7 milhões a ser repassado ao IGH, exclusivamente para quitação dos débitos em aberto. Isto porque foram realizadas glosas indevidas que somam a quantia aproximada de R\$ 4 milhões, além de estar pendente a realização de repasse de R\$ 3 milhões, à luz das disposições contidas no instrumento firmado.

Nessa medida, traçado o contexto fático da relação contratual entre os Reclamados, em boa-fé e colaboração processual, vem, o IGH, resguardando-se da apresentação de sua defesa para o prazo legal, solicitar a juntada aos autos dos termos de rescisão de contrato de trabalho (TRCTs) dos enfermeiros, demonstrando, *ab initio*, a equivocidade dos valores apresentados pelo Reclamante, uma vez que as verbas rescisórias, em verdade, somam a monta de **R\$ 720.043,39** (setecentos e vinte mil quarenta e três reais e trinta e nove centavos), conforme demonstra a planilha anexa.

No que tange ao FGTS, o IGH informa que estão integralmente realizados os depósitos, como comprovam os documentos anexos. Desse modo, tratando-se de mero “achismo” do Reclamante, verifica-se um **excesso do pedido**, que deve ser excluído da determinação de pagamento.

De igual modo, houve **excesso no pedido** de pagamento de aviso prévio indenizado, tendo em vista que houve a entrega efetiva de aviso prévio, que foi cumprido pelos empregados (aviso prévio trabalhado), como também comprovam os documentos anexos.

Considerando que uma parte dos referidos profissionais têm a data de vencimento para pagamento das verbas rescisórias recai na presente data - 01.09.2025, o IGH vem pugnar a

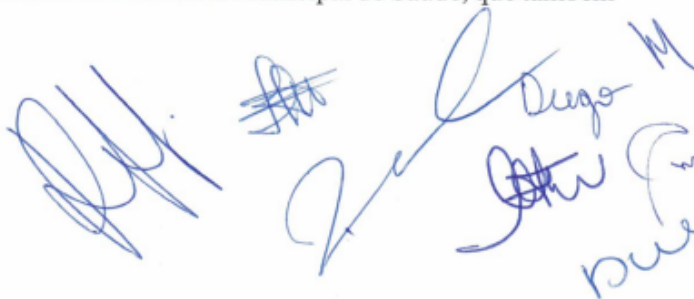
reconsideração parcial da decisão de Id 69d2502, para determinar ao município de Eunápolis que proceda à retenção e depósito judicial ainda nesta data, permitindo ao Instituto que proceda com o pagamento tempestivo aos empregados.

Não obstante o MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS tenha admitido a existência de saldo contratual residual, não esclareceu os motivos de não ter procedido com o repasse de forma tempestiva e também não informou qual o valor seria esse que estaria em aberto.

Nessa medida, o IGH vem colaborar com o Juízo, colacionando aos autos cópia do Termo de Colaboração assinado entre os Reclamados, que comprova os valores previstos a serem repassados, bem como cópia das faturas emitidas pelo IGH e dos extratos bancários, documentação que comprova a não realização dos repasses nos valores previstos no instrumento pactuado.

Confirmando parcialmente os débitos em aberto para com IGH, o MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, em reunião havida em 26.08.2025 (**ata anexa**), descreveu como valor devido ao IGH PELO MENOS a quantia de **R\$2.706.403,08** (dois milhões setecentos e seis mil quatrocentos e três reais e oito centavos), senão vejamos:

O Município apresentou a sua planilha de valores, pela qual descreve como devido o valor de R\$ 2.706.403,08, conforme documento da Secretaria Municipal de Saúde, que também faz parte integrante desta ata.



Foi identificado pelas partes uma prioridade em relação aos débitos trabalhistas, diante disso, solicitou-se que o IGH apresente planilha aberta e detalhada das obrigações para que o Município, concordando com o realmente devido, realize pelo menos o pagamento correspondente a estes débitos trabalhistas, em princípio, verificados no valor de R\$ 2.447.541,84. Estabelecendo-se para as demais questões uma outra rodada de negociação.

O Município irá analisar a planilha assim que recebê-la e deliberar junto ao Chefe do Poder Executivo o pagamento dessa quantia com a urgência que o caso requer.

Será realizada uma nova reunião, no dia 28/08/2025, quinta-feira, às 14h00.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.


Karina de Paula Lima Borges e Nandan
Procuradora Geral do Município


Livia Souza de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde

Compreende-se, portanto, a existência de um **valor incontroverso** devido pelo MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS ao IGH na monta aproximada de **R\$ 2,7 milhões**, quantia bem superior

àquela pleiteada pelo Autor nestes autos e ainda mais superior às verbas rescisórias realmente devidas.

Assim, entende-se RAZOÁVEL e ADEQUADA a restauração dos efeitos da tutela cautelar concedida, para o fim de determinar o depósito judicial e/ou transferência imediata ao IGH, para o fim específico de pagamento imediato das verbas pleiteadas, atendendo-se com integralidade o pleito Autoral.

3. REQUERIMENTOS

Do exposto, requer sejam restaurados os efeitos da decisão cautelar proferida, para determinar ao MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS que deposite judicialmente ou que transfira ao IGH a quantia de **R\$ 720.043,39** (setecentos e vinte mil quarenta e três reais e trinta e nove centavos), determinando-se ao IGH, na sequência, que realize o pagamento das verbas rescisórias, o que de logo o Instituto compromete-se a cumprir com imediatidade.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

De Salvador/BA para Eunápolis/BA, 01 de setembro de 2025.

Marcela Menezes

OAB/BA 44.974

ADRIANO MURICY

OAB/BA 14.348